



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Assessoria Técnica**

**RESOLUÇÃO CGE Nº 09, DE 17 DE ABRIL DE 2024**

*Dispõe sobre  
a publicação  
dos relatórios  
de avaliação  
(auditoria)  
produzidos  
pela  
Controladoria  
Geral do  
Estado e dá  
providências  
correlatas.*

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17, da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, c/c o artigo 30, do Decreto Estadual nº 66.850, de 15 de junho de 2022;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para publicação dos relatórios de avaliação produzidos pela Coordenadoria de Auditoria, da Controladoria Geral do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Os relatórios de avaliação final produzidos após a etapa de busca de solução conjunta com a unidade auditada, serão encaminhados ao dirigente máximo do órgão ou entidade, que deverá se manifestar, em até 20 (vinte) dias úteis, quanto:

I - A existência de informações com restrição de acesso previstas no Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, conforme ANEXO I.

II - A confecção de Plano de Ação, nos casos de relatório com recomendação(ões),

especificando as medidas a serem implementadas para o saneamento das recomendações apontadas, bem como seu prazo para implementação, conforme ANEXO II.

**Parágrafo único** - A ausência de manifestação no prazo estipulado será considerada como indicativo de ausência de informações com restrição de acesso, o que ocasionará a publicação do relatório na íntegra, em atendimento a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Artigo 3º** - O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá solicitar, de maneira fundamentada, dentro do prazo previsto no artigo 2º, pedido de revisão sobre os apontamentos contidos no relatório, desde que existam novas situações não debatidas na etapa do Relatório Preliminar.

**Artigo 4º** - A Controladoria Geral do Estado terá 20 (vinte) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de revisão, cabendo a uma comissão, composta pelas seguintes autoridades, a decisão final de acatamento da solicitação:

I - Controlador Geral do Estado;

II - Controlador Geral do Estado Executivo;

III - Coordenador de Auditoria;

IV - Coordenador Correccional;

V - Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviços Públicos.

**Parágrafo único** - A decisão da Comissão será juntada ao processo de auditoria, e será tratada como papel de trabalho.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. SEI nº 009.00000719/2024-82)

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

Controlador Geral do Estado

**ANEXO I**  
**QUADRO - RESTRIÇÃO DE ACESSO**

<b>PÁGINA RELATÓRIO</b>	<b>TRECHO A SER SUPRIMIDO</b>	<b>ENQUADRAMENTO DECRETO Nº 68.155/2023 (JUSTIFICATIVA PARA</b>
-----------------------------	-------------------------------	---

		RESTRIÇÃO)
1		
2		
3		
4		
5		

**ANEXO II**  
**QUADRO - PLANO DE AÇÃO**

Nº RECOMENDAÇÃO	MEDIDA(S) A SER(EM) ADOTADA(S)	RESPONSÁVEL	PRAZO
01			
02			
03			
04			
05			



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 18/04/2024, às 00:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025332121** e o código CRC **2FD7E003**.